

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 9-N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.002275/93-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 96,80ha (noventa e seis hectares e oitenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado SANTA MARIA/MATA DO GUACHO, situado no Município de São Luis de Montes Belos, Estado do Goiás, de propriedade de JOSÉ MARIA LACERDA, JOSÉ NUNES JÚNIOR, MARIA E CELMA SILVA DE LACERDA GOMES, MARIA IZABEL DE LACERDA EDREIRA MARIA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA E MARIA JOSÉ SILVA, matriculado em 19.04.1989, sob os números R-1-5805 E R-1-5806/2-2420 e 1-2488, livros 2-S, 2-S' 2-J e 2-J, folhas 187 e 188/16 E 45, do Registro de Imóveis das Comarcas de São Luis de Montes Belos e Sancrelândia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 10-N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.004129/97-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 975,00 ha (novecentos e setenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cara Preta, situado no Município de Alto Paraíso, no Estado de Goiás, de propriedade de PAULO KLINKERT MALUHY, matriculado em 09/06/1997, sob o número 1.151, Livro nº 2-D e folha 155v registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Alto Paraíso, no citado Estado.

Art. 2º Determinar o proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 109/99)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECI's das 7ª e 16ª Regiões do exercício de 1998. "Ad referendum". O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 7ª e 16ª Regiões, do exercício de 1998, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

ANEXOS

CRECI 7ª Região/PE	1ª Reformulação Orçamentária	Exercício de 1998
RESUMO		
Receitas Correntes R\$ 650.000,00	Despesas Correntes R\$ 568.000,00	
Receitas de Capital R\$ 0,00	Despesas de Capital R\$ 82.000,00	
Total 650.000,00	650.000,00	
CRECI 16ª Região/SE	1ª Reformulação Orçamentária	Exercício de 1998
RESUMO		
Receitas Correntes R\$ 347.560,00	Despesas Correntes R\$ 233.750,00	
Receitas de Capital R\$ 0,00	Despesas de Capital R\$ 113.810,00	
Total 347.560,00	347.560,00	

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

Aprova a 5ª Reformulação Orçamentária do CRECI da 11ª Região/SC, do exercício de 1998. "Ad referendum". O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º - APROVAR a 5ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, do exercício de 1998, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

ANEXO

CRECI 11ª Região/SC	5ª Reformulação Orçamentária	Exercício de 1998
RESUMO		
Receitas Correntes R\$ 1.514.000,00	Despesas Correntes R\$ 1.505.500,00	
Receitas de Capital R\$ 202.000,00	Despesas de Capital R\$ 211.000,00	
Total 1.716.000,00	1.716.000,00	

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 27, do dia 08 de fevereiro de 1999, Seção I, página 41, referente a publicação da Portaria-COFECI N.º 010/99, nos 1º, 2º, 3º e 6º considerandos e Art. 4º, onde se lê: "ROBERTO NICASTRO CAPUANO"; leia-se: "ROBERTO CAPUANO".

(Of. nº 118/99)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Processo Administrativo nº 0677/90. Recorrente: HT Distribuidora de Carnes Ltda. Recorrido: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Relator: Conselheiro Dr. Zander Barreto Miranda. Origem: CFMV.

Processo Administrativo - Obrigatoriedade de Registro - Falta de anotação de responsabilidade técnica - Requerimento para fins de isenção de registro - Improvimento.

Acórdão: 10-98

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 0677/90, em que são partes os acima nomeados.

Acordam, os Membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 08 de dezembro de 1998, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Zander Barreto Miranda, favorável a manutenção da obrigatoriedade do registro e contratação de responsabilidade técnica, contra a Recorrente, na forma da ata constante dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento. Assegurado o direito de recurso ao Plenário do CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no Art. 10, da Resolução nº 637/97.

JORGE RUBINICH
Presidente do Conselho

ZANDER BARRETO MIRANDA
Conselheiro-Relator

(Of. nº 3/99)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O Diretor-Geral da CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que HC-INDUSTRIAL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA., com sede na Avenida Segunda Radial s/n, Quadra 48, II, 25-Setor Pedro Ludovico-B-Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 00.824.701 0001-45, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho nº 2392/98 (Processo 16.255-98), resolve:

a) aplicação de multa no valor de R\$ 1.268,25 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 50% do total adjudicado, conforme previsto no subitem 6.4 do edital de Convite 138/98 e

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 01 ano, de acordo com o previsto no item III do art. 134 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa 44/96).

ADEI MAR SILVEIRA SABINO

(Of. nº 24/99)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato nº 227/MP, de 08 de julho de 1997 e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o constante do Processo Administrativo STJ nº 2316/97, resolve:

Art. 1º - Padronizar, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, para fins de aquisição, os materiais elétricos abaixo:

- 1 - Disjuntores da marca MERLIN GERIN;
- II - interruptores e tomadas da marca PIAL LEGRAND, linha CLASSIC.